



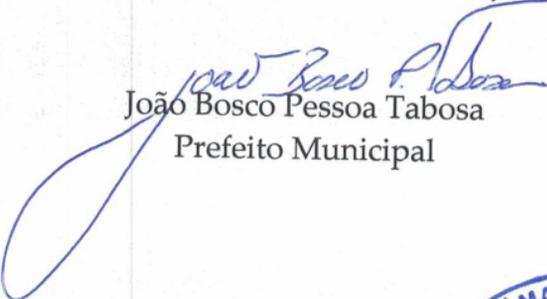
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 013/2024

Estamos encaminhando Projeto de Lei, para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutareos, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão de Incentivo Financeiro, aos profissionais de saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, nas equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal, em conformidade com a **Portaria GM/MS no. 3493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Senhorias, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 18 de junho de 2024


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI No. 013 /2024



“REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADOS AS eSF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAP - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, E eSB - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Regularizar o Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Componente Qualidade, para as eSF - equipes de saúde da família, eSB - equipes de saúde bucal, eAP - equipes de atenção primária, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP e eSB, e os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, credenciadas e cadastradas no SCNES - Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS no. 3493, de 10 de abril de 2024”.

Parágrafo Único - O pagamento referente ao primeiro quadrimestre de 2024 aos profissionais será mantido, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos para o período mencionado, sujeito à avaliação do Ministério da Saúde.

Art. 2º. - O Incentivo Financeiro do Componente do Custeio de Qualidade, será destinado aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Apoiadores Institucionais do programa, na Secretaria de Saúde do município de Pentecoste-CE, na forma do anexo I desta Lei, conforme normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro do custeio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º. - O Piso da Atenção Primária à Saúde no componente custeio da qualidade do âmbito da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, será ajustado de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas das Notas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 4º. - O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde do componente qualidade será destinado para o pagamento de incentivo aos profissionais que atuam na



Gabinete do Prefeito

Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no anexo I desta Lei, após avaliação interna e o resultado das avaliações quadrimestrais das metas atingidas das temáticas dos indicadores do componente qualidade e pela avaliação em ótimo, bom, suficiente e regular, publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. - O incentivo Financeiro de Custeio do Componente Qualidade da Atenção Primária a Saúde (APS) possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária a Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões, de indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 6º. - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do custeio do componente qualidade, de acordo com os percentuais de cada categoria descritos no anexo I, os seguintes profissionais:

- I - Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Recepcionistas/Agentes Administrativos da Estratégia Saúde da Família;
- II - Dentistas e Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal;
- III - Médicos com vinculados diretamente ao município;
- IV - Motoristas;
- V - Agentes Comunitários de Saúde;
- VI - Apoiadores Institucionais.
- VII - Os Servidores responsáveis pelas atividades técnicas e administrativas das Unidades Básicas de Saúde — UBS.

§1º. Os profissionais das equipes de saúde que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostos por profissionais efetivos, servidores públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Pentecoste e vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das respectivas unidades de saúde.

§2º. Os Apoiadores Institucionais são os coordenadores da Atenção Primária, Epidemiologia, Imunização e Saúde Bucal, os quais farão jus ao incentivo financeiro, devendo estar exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações



Gabinete do Prefeito

desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.

§3º. O Incentivo Financeiro de Custeio da Qualidade da Atenção Primária será dividido entre as categorias conforme percentual descrito no Anexo I desta Lei.

§4º. Os profissionais que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, serão aqueles que desempenharam suas atividades durante o quadrimestre avaliado.

Art. 7º. - A concessão do Incentivo Financeiro por Componente Qualidade da Atenção Primária aos profissionais de saúde integrantes das Equipes de saúde está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência, e por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva.

Art. 8º. - Para cada equipe será atribuída uma classificação, variando de Ótimo, Bom, Suficiente e Regular a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024 e das Notas Técnicas do Ministério da Saúde. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

Parágrafo Primeiro - As temáticas dos indicadores de qualidade são os seguintes: a) Acesso e Integralidade; b) Cuidado da Saúde da Mulher; c) Cuidado da Gestante e Puérpera; d) Cuidado no Desenvolvimento Infantil; e) Cuidado da Pessoa com Diabetes; f) Cuidado da Pessoa com Hipertensão; g) Cuidado da Pessoa Idosa.

Parágrafo Segundo - A Equipe que tiver o resultado Ótimo no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado Bom no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado Suficiente no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado Regular no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que não conseguir atingir nenhum desses resultados não fará jus ao recebimento do incentivo.

Parágrafo Terceiro - O apoio institucional fará jus ao incentivo de acordo com o resultado de qualidade do município, classificado como ótimo, bom, regular e suficiente, de acordo com o repasse ministerial, em conformidade com a sua percentagem de repasse de sua função.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que os valores excedentes do Incentivo Financeiro por componente qualidade da Atenção Primária, oriundos do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no caput, serão utilizados para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde do Município de Pentecoste.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Quinto - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de forma integral aos profissionais de saúde integrantes das equipes.

Art. 9º. - Quanto ao financiamento federal dos indicadores do pagamento por componente qualidade, serão avaliados conforme previsto nas normas definidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os indicadores do pagamento por componente qualidade para os anos subsequentes, caso haja alteração, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Pentecoste/CE, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Pentecoste.

Art. 10º. - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho da APS repassado não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

Art. 11º. - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Deixar de apresentar a produção em tempo hábil;

III - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias;

V - Licenças com período superior a 03 (três) dias;

VI - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa ofertado pelo Ministério da Saúde, que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde ou órgão equivalente;

VIII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

IX - Deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto ou concurso do servidor.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.



Gabinete do Prefeito

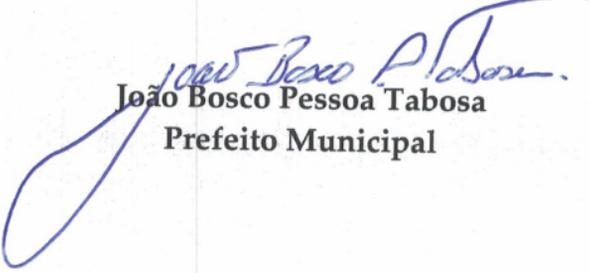
§3º. Em todos os casos em que o servidor poderá perder o direito ao Incentivo de Custeio de Qualidade, lhe será resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 12º. - Caso haja alterações na legislação do Custeio do Componente Qualidade, que acrescente outros serviços de saúde a Atenção Primária à Saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para aumento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13º. - As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente com recursos de incentivos financeiros da Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde.

Art. 14º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 1025/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 18 de junho e 2024


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal



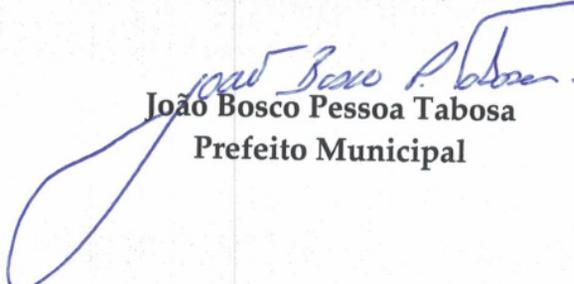
Gabinete do Prefeito

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO LEI No. XXXXXX/2024 ⁰¹³

**FUNÇÕES/CATEGORIAS E PERCENTUAIS PARA O RECEBIMENTO DO
INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DA QUALIDADE DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

	Funções / Categorias	Porcentagem de repasse
01	Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família	20%
02	Cirurgião Dentista da Equipes de Saúde Bucal	12%
03	Médicos com vínculo diretamente com o município	10%
04	Recepcionistas/Agente Administrativo Unidades Básicas de Saúde/ESF	5%
05	Técnico/Auxiliar de Enfermagem da ESF	11,5%
06	Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal	11,5%
07	Motorista	5%
08	Agente Comunitário de Saúde	10%
09	Apoiadores Institucionais	10%
10	Os Servidores responsáveis pelas atividades técnicas e administrativas das Unidades Básicas de Saúde – UBS.	5%

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 18 de junho de 2024


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal